RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE JIQUIRIÇÁ
E
MUTUÍPE

Salvador/BA

Maio, 2016

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Relatório: Fiscalização de acompanhamento dos serviços prestados através de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Finalidade: Cumprir a determinação da Diretoria Colegiada da AGERSA para verificar as condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município inspecionado no período de 28 de março a 01 de março de 2016.

Municípios: Jiquiriçá e Mutuípe

Prestadora(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

Presidente: Rogério Costa Cedraz

Endereço (sede): 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

Telefone: (71) 3372-4842 **Home Page**: http//www.embasa.ba.gov.br

Escritório Local: Jiquiriçá e Mutuípe

Unidade Regional: Jequié

Gerente Local: César Abud Melhem e Henrique Santana Pereira Júnior

Técnicos de Acompanhamento: Waldson Pereira Luz Júnior, Salvador Paulo G. Rodrigues e Leonardo Gomes R. Novais.

Período: 28 de março a 01 de abril de 2016

Responsáveis pelas inspeções: Maico Camerino e Idma Del Rei Lima de Oliveira

Redação: Camila Neiva, Larissa Sá e Patrícia Lima

Data de Conclusão: 09 /05/2016

Revisão: Idma Del Rei Lima de Oliveira **Data**: 20 /05/2016

ABREVIATURAS E SIGLAS UTILIZADAS

AGERSA - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia

EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

EEAB- Estação Elevatória de Água Bruta

EEAT- Estação Elevatória de Água Tratada

ETA - Estação de Tratamento de Água

NR - Normas Regulamentadoras

RAP - Reservatório Apoiado

REL- Reservatório Elevado

SIAA- Sistema Integrado de Abastecimento de Água

SES- Sistema de Esgotamento Sanitário

SIHS - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO 5
2 OBJETIVOS 5
3 METODOLOGIA 6
3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE 7
3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água: 7
3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário: 8
4 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS 9
5 LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA 11
6 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS 12
7 DESCRIÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SIAA) 13
7.1 Qualidade da Água Tratada 14
8 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 15
8.1 Município de Mutuípe 15
8.2 Município de Jiquiriçá 15
8.3 QUALIDADE DO EFLUENTE TRATADO 16
9 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES 17
9.1 SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS MUNICÍPIOS DE JIQUIRIÇÁ E MUTUÍPE 18
9.2 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE JIQUIRIÇA 21
9.3 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MUTUÍPE 23
10 CONTINUIDADE DO SISTEMA 25
ANEXO I: LEGISLAÇÃO BÁSICA DO SANEAMENTO BÁSICO 150
Anexo II: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS MUNÍCIPIOS DE JIQURIÇÁ E MUTUÍPE 165
Anexo III: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JIQUIRIÇÁ 166
Anexo IV: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MUTUÍPE 167
Anexo V: REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE JIQUIRIÇÁ 168
Anexo VI: OUTORGA DE LANÇAMENTO - RIO JIQUIRIÇÁ 170
Anexo VII: PROTOCOLO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SIAA) DA UNIDADE REGIONAL DE JEQUIÉ (USJ) 171

1 APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia em regime especial criada pela Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS e sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, informa que promoveu uma ação de fiscalização de acompanhamento dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.

Neste sentido, este relatório apresenta os levantamentos e as análises realizadas pela AGERSA com referência aos serviços prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA no município de Jiquriçá e Mutuípe, no período compreendido entre os dias 28 de março a 01 de abril de 2016.

Como resultado desses trabalhos, são apontadas determinações à Prestadora, considerando a necessidade da prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, especialmente quanto à satisfação de condições como as de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência e segurança, à luz das leis, das normas e dos regulamentos aplicáveis.

Ressalta-se que, ao final de cada relatório, a AGERSA apresenta uma compilação de não conformidades, especialmente as de instalações físicas; no entanto, ao longo dos textos, para dar maior destaque, a Agência poderá apontar não conformidades, sobre as quais a EMBASA deverá igualmente se manifestar e corrigir, nos prazos assinalados neste documento.

2 OBJETIVOS

2.1O **objetivo geral** desta ação foi o de obter um conjunto de evidências físicas, documentais e analíticas das condições técnicas, operacionais e comerciais com que os serviços de saneamento básico, nas suas componentes de abastecimento de água potável, são prestados no município de Jiquiriçá e Mutuípe, o qual seja apto a dar suporte às conclusões exaradas.

2.2 Como **objetivos específicos**, têm-se, *e. g.*, verificar: a adequação da oferta à demanda de água; a eficiência das atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população, com atenção às normas de vigilância em vigor; a abrangência e a eficiência do tratamento do esgoto; o estado de conservação de instalações e equipamentos, bem como a sua atualidade; o cumprimento das normas de segurança do trabalho; a existência de certificações de qualidade de processos operacionais; a regularidade dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das suas condicionantes; a atenção aos usuários, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos para o atendimento; a existência de monitoramento de disponibilidade hídrica e de planos de manutenção e de expansão dos sistemas; a quantificação das perdas reais e aparentes, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução; a eficácia do controle pitométrico; a eficiência na resposta às interrupções dos sistemas.

3 METODOLOGIA

Neste processo de fiscalização, foram cumpridas as seguintes etapas:

a) Solicitação prévia de informações à Prestadora dos serviços objetos de estudo;
b) Inspeções *in loco*, levantamentos em campo, coleta de informações em nível local e registro fotográfico;
c) Início de elaboração de relatório (conclusão dependente das informações da EMBASA);
d) Espera das informações técnicas e operacionais da Prestadora (fora do prazo);
e) Processamento e análise das informações levantadas em campo e obtidas diretamente da Prestadora;
f) Conclusão do relatório;
g) Formalização de processo administrativo*;
h) Notificação da Prestadora*.

**As etapas 'g' e 'h' são cumpridas após a conclusão do presente relatório.*

3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE

São objetos de verificação os seguintes itens e segmentos de análise (listas não exaustivas):

3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água:

I Técnico-Operacional:

- Manancial/Captação:
 - *Preservação e proteção;*
 - *Operação e manutenção;*
- ETA:
 - *Segurança, conservação e limpeza;*
 - *Filtração;*
 - *Casa de química;*
 - *Laboratório;*
- Adução:
 - *Operação, manutenção e controle de perdas;*
- Reservatórios:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e desinfecção;*
 - *Controle de perdas;*
- Estações Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- Rede de Distribuição:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Continuidade;*
 - *Pressões disponíveis na rede;*

II Gerencial*:*

- Informações Gerenciais:
 - *Nível de universalização;*
 - *Plano de expansão dos serviços;*
 - *Projetos e obras;*
 - *Licenças ambientais;*

III Qualidade e Controle*:*

- Qualidade da Água Distribuída à População:
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída da ETA;*
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição;*

IV Comercial*:*

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*

- Serviços comerciais:

- Situação quanto ao atendimento ao usuário.

3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário:

I Técnico-Operacional:

- Rede Coletora:

- Operação e manutenção;
- Limpeza e inspeção;

- Emissário Submarino:

- Operação e manutenção (captação, processamento, ociosidade, exclusive a parte marítima);
- Limpeza e inspeção;

- Elevatórias:

- Operação e manutenção;

- ETE:

- Segurança, operação e manutenção;
- Corpo receptor;
- Saúde ocupacional dos operadores;

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:

- Nível de cobertura e atendimento;
- Plano de implantação/expansão dos serviços;
- Projetos e obras;
- Licenças ambientais;

III Qualidade e Controle:

- Controle da qualidade do esgoto tratado:

- Monitoramento sistema de tratamento de esgotos;
- Laudos gerados pelo monitoramento da EMBASA;

IV Comercial*:*

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:

- Instalações físicas do escritório e almoxarifado;

- Serviços comerciais:

- Situação quanto ao atendimento ao usuário.

4 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS

Descrição	*Status*
i. Informações gerais sobre os sistemas, tais como: nome, localidades atendidas, índice de atendimento, número de ligações e economias, vazões do sistema, índices de perdas, relatórios de interrupções, etc.	☐ Fornecido ☒ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
ii. Informações sobre produtos químicos utilizados	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☒ Não fornecido ☐ Outros
iii. Certificados de Qualidade	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☒ Não fornecido ☐ Outros
iv. Relatórios mensais detalhados de calibração de equipamentos	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☒ Não fornecido ☐ Outros
v. Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☒ Não fornecido ☐ Outros
vi. Relatórios detalhados de higienização das redes e reservatórios	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☒ Não fornecido ☐ Outros
vii. Regularidade jurídica ambiental, contemplando os licenciamentos, o roteiro de caracterização do empreendimento (RCE) e o relatório de cumprimento de condicionantes (RCC) para obtenção da última licença Obs.: A AGERSA pretende verificar a RCC e a RCE antigas, aquelas fornecidas aos órgãos ambientais.	☐ Fornecido ☒ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
viii. Relatório de ocorrências operacionais e comerciais, contendo todas as tipologias de serviços cadastradas na Prestadora	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☒ Não fornecido ☐ Outros
ix. Plano de segurança das instalações	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☒ Não fornecido ☐ Outros
x. Relatório de disponibilidade hídrica de mananciais	☐ Fornecido ☒ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
xi. Relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes, desde a sua captação, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução. Relatórios de quantificação das reduções já obtidas	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☒ Não fornecido ☐ Outros
xii. Relatório de monitoramento da eficiência do tratamento de esgoto e da situação do corpo receptor.	☐ Fornecido ☒ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
xiii. Relatório das análises de qualidade da água bruta e tratada. Plano de Amostragem, definido no art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011.	☐ Fornecido ☒ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros

xiv. Catálogo dos Sistemas (conforme já produzido pela Prestadora)	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
xv. Plano de Contingência .	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros

De acordo com o quadro acima, observa-se a ausência ou incompletude de alguns itens. A Prestadora deve apresentar os dados e os documentos apontados, ou mesmo as justificativas para a sua falta ou inexistência, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5 LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Apresenta-se um panorama da legislação básica do saneamento básico, a qual subsidia a atuação da Agência:

- **Constituição** da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: **Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010: **Regulamento da Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005: **Lei de consórcios públicos**;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: **Lei de concessões**;
- Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978: **Aprova as Normas Regulamentadoras - NR** - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014: **Lei de criação da entidade metropolitana**;
- Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012: **Lei de criação da AGERSA**;
- Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011: **Condições gerais da prestação dos serviços de água e de esgoto**;
- Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008: **Política Estadual de Saneamento Básico**;
- Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998: **Lei da obrigatoriedade de ligação à rede de esgoto**.

(Obs.: conteúdos pertinentes da legislação apresentados no Anexo I)

6 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com o quadro abaixo segue as informações fornecidas pela Prestadora:

SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS							
MUNICÍPIO	**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**	**TIPO DE CONCESSÃO**	**Nº DO CONTRATO**	**LEI**	**PRAZO DE CONTRATO**	**DATA DE VENCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
Jiquiriçá	10/11/1997	Plena	086/1997	Art. 2º 9.074	20 anos	10/11/2017	**VIGENTE**
Mutuípe	03/07/1996	Plena	049/1996	579/96	20 anos	03/07/2016	**VIGENTE**

Fonte:EMBASA,2016.

Como a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, não se admitindo, portanto, contratos verbais ou outras disciplinas precárias tais como convênios e termos de parceria (art. 10, Lei nº 11.445/2007), é imperativa a celebração de nova contratação dos serviços para a manutenção da prestação pela EMBASA com os municípios de Jiquiriçá e Mutuípe.

Neste sentido, deverão ser envidados os esforços necessários à celebração de *Contrato de Programa* para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, contemplando as condições para a sua validade estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, tais como a existência de plano de saneamento básico; a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água e de outros recursos naturais, dentre outras.

7 DESCRIÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SIAA)

O Sistema Integrado de Abastecimento de Água (SIAA) de Jiquiriçá e Mutuípe (Anexo II) possui uma captação superficial no Rio Boqueirão. Após a captação que é realizada através de bomba flutuante situada na barragem de nível no Riacho dos Prazeres, no município de Jiquiriçá, a água é aduzida para a Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB) até a Estação de Tratamento de Água (ETA).

O processo de tratamento da água desse sistema passa pelas seguintes etapas: floculação, decantação, desinfecção e filtro russo ascendente. Logo em seguida, por meio da Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT) a água é encaminhada para os reservatórios apoiados de distribuição (RAD), totalizando 06 (seis) reservatórios com capacidade total de 950 m^3.

À partir dos reservatórios de distribuição, o abastecimento de água é destinado para as seguintes localidades: Prazeres I, Alto da Torre, Centro 1 e 2, Loteamento Lorena, Zonas Baixa e Alta, Francisco Gil, Flamboyant, Pindoba e Bairro Santo Antônio.

A seguir segue dados técnicos - operacionais do SIAA Jiquiriçá e Mutuípe:

Quadro 1: Informações gerenciais do SIAA Jiquiriçá e Mutuípe

Descrição	Valores
População total atendida	18.874 hab. (Jiquiriça 7.240 e Mutuípe 11.634)
População Urbana atendida	16.168 hab. (Jiquiriça 5.927 e Mutuípe 10.241)
População rural atendida	2.706 hab. (Jiquiriça 1.313 e Mutuípe 1.393)
N° total de ligações ativas	4.109 un.
N° total de economias ativas	4.472 un.
Índice total de atendimento	48,29% Jiquiriça e 51,16% Mutuípe
Índice urbano de atendimento	100% para os dois municípios
Índice total de micromedição	99,82 %
Tempo de operação da ETA	24h/dia
Água total não contabilizada (ANC)	33,38 %

Fonte: EMBASA, 2016.

7.1 Qualidade da Água Tratada

Para esta avaliação foram utilizados os resultados das análises de água fornecidos pela EMBASA, referentes ao período de Março de 2015 a Fevereiro de 2016, tomando como referência a Portaria MS 2914/2011.

Saída do Tratamento do SIAA:

Não foram enviados os resultados das análises de água na saída da ETA.

Sistema de Distribuição de Jiquiriçá:

- Não obediência quanto ao número mínimo de amostras mensais para o parâmetro **COR** no mês de Agosto;
- Não obediência quanto ao Valor Máximo Permissível (VMP = 15uH) para o parâmetro **COR** nos seguintes meses:

- Março: 17% das amostras analisadas fora do padrão e valor máximo encontrado de 22;
- Julho: 22% das amostras analisadas fora do padrão e valor máximo encontrado de 25;
- Agosto: 100% das amostras analisadas fora do padrão e valor máximo encontrado de 22;
- Setembro: 11% das amostras analisadas fora do padrão e valor máximo encontrado de 37;

Sistema de Distribuição de Mutuípe:

- Não obediência quanto ao número mínimo de amostras mensais para os parâmetros **COR E COLIFORMES TOTAIS**, no mês de Agosto;
- Não obediência quanto ao Valor Máximo Permissível (VMP = 15uH) para o parâmetro **COR** nos seguintes meses:

- Março: 4% das amostras analisadas fora do padrão e valor máximo encontrado de 20;
- Julho: 6% das amostras analisadas fora do padrão e valor máximo encontrado de 42;
- Agosto: 17% das amostras analisadas fora do padrão e valor máximo encontrado de 30;

8 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

8.1 Município de Mutuípe

Na fiscalização foi constatado que o município possui sistema de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário. O sistema conta com 04 (quatro) estações elevatórias de esgoto (EEE), 07 (sete) sub-bacias e 01 Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sendo o tipo de tratamento realizado através de DAFA e 01 lagoa facultativa. A disposição final do efluente tratado é no Rio Jiquiriçá.

A seguir dados operacionais do sistema de esgotamento sanitário:

Descrição	Valores
População total atendida	9.158 hab. (apenas população urbana)
Índices de atendimento	40,27 % total e 89,42% urbano
Vazão média efetiva da ETE	1.061 m^3/h)

Fonte: EMBASA,2016

8.2 Município de Jiquiriçá

Na fiscalização foi constatado que o município possui sistema de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário. O sistema conta com 05 (cinco) estações elevatórias de esgoto (EEE), 03 (três) sub-bacias e 01 Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sendo o tipo de tratamento realizado através de DAFA, 01 lagoa facultativa e 01 lagoa de maturação. A disposição final do efluente tratado é no Rio Jiquiriçá.

A seguir dados operacionais do sistema de esgotamento sanitário.

Descrição	Valores
População total atendida	4.150hab. (apenas população urbana)
Índices de atendimento	27,68 % total e 70,02% urbano
Vazão média efetiva da ETE	198 m^3/h)

Fonte: EMBASA,2016

8.3 QUALIDADE DO EFLUENTE TRATADO

Para esta avaliação utilizaram-se os resultados das análises de qualidade dos efluentes tratados e do Rio Jiquiriça a jusante dos pontos de lançamento, fornecidos pela EMBASA e referentes ao período de Março de 2015 a Fevereiro de 2016.

Efluente Tratado do Sistema de Mutuípe:

- Não atingiu os valores máximos permitidos pela Resolução CONAMA n° 430/2011 para **DBO** no mês de Maio/ 2015 como também para **materiais sedimentáveis** nos meses de outubro/2015 e janeiro/2016. Não foram informados os valores de DBO dos meses de julho e outubro/2015.

Rio a jusante do lançamento do Sistema de Mutuípe:

- Não atingiu o valor máximo estabelecido pela Resolução CONAMA n° 357/2005 para **DBO** nos meses de Março, Abril, Maio, Agosto e Setembro de 2015. Não foram informados os valores de DBO dos meses de julho e outubro/2015.

Parâmetros importante não foram informados: vazões dos efluentes e corpo receptor, temperatura, óleos e graxas e matérias flutuantes.

Efluente Tratado do Sistema de Jiquiriçá:

- Não foram informados os valores de **DBO** dos meses de julho e outubro/2015.

Rio a jusante do lançamento do Sistema de Jiquiriçá:

- Não atingiu o valor máximo estabelecido pela Resolução CONAMA n° 357/2005 para **DBO** nos meses Abril, Agosto e Setembro de 2015. Não foram informados os valores de DBO dos meses de julho e outubro/2015.

Parâmetros importante não foram informados: vazões do efluente e corpo receptor, temperatura, óleos e graxas e matérias flutuantes.

9 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

Deve a Prestadora dos serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos a seguir, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

As conformações devem atender às normas de regência (inclusive as técnicas e regulamentares), aos dimensionamentos e às especificações de projeto, assim como às disposições contratualmente definidas com o(s) titular(es) dos serviços.

Para as não conformidades adiante apresentadas e descritas, fica assinalado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento deste Relatório, excetuada previsão distinta constante dos próprios itens, para o cumprimento das determinações.

Além do cumprimento das providências indicadas, deverá o prestador encaminhar, em até 30 dias após o prazo indicado no parágrafo anterior, relatório apontando as ações adotadas concretamente, acompanhado do registro probatório documental e fotográfico correspondente.

9.1 SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS MUNICÍPIOS DE JIQUIRIÇÁ E MUTUÍPE

Segmento		Descrição	Registro(s)
Captação	**Rio Jiquiriçá**	1. Ausência de bomba reserva do flutuante. Necessidade de manutenção.	013
		2. Necessidade de organização, ausência de proteção no barramento e falha no isolamento do painel elétrico.	014 e 015
		3. Ausência de sinalização identificadora do segmento operado pela Embasa.	023
		4. Necessidade de melhoria no isolamento da área.	021 e 022
		5. Ausência de descarga de fundo da barragem. Barragem assoreando. Necessidade de limpeza.	012
Tratamento	**ETA Jiquiriçá**	6. Necessidade de instalação de guarda corpo.	104
		7. Bacia de contenção inadequada: dimensão irregular, vazamento e drenos sem válvulas.	024, 025, 027 e 029
		8. Ausência de bebedouro para funcionários.	Sem Registro
		9. Ausência de proteção nas aberturas dos filtros.	056
		10. Ausência de tampas.	057 e 058
		11. Dimensionamento inadequado de degraus.	060
		12. Válvula apresentando vazamento.	061 e 062
		13. Necessidade de manutenção na iluminação.	102 e 103
	Casa de Química Jiquiriçá	14. Armazenamento inadequado de produtos químicos.	033
		15. Indícios de derramamento do sulfato demonstram a necessidade de instalação de bomba de dosagem do produto.	034
		16. Ausência de corrimão.	035
		17. Dimensionamento inadequado de degraus.	037
	Laboratório Jiquiriçá	18. Necessidade de atualização do mapa de risco.	048
		19. Reagentes vencidos.	049 e 050
	Tanque de Contato Jiquiriçá	20. Presença de vazamento. Encaminhamento inadequado de linhas.	054
		21. Ausência de bacia de contenção. Tampa danificada. Necessidade de instalação de guarda corpo.	055

Segmento		Descrição	Registro(s)
Distribuição	EEAT p/ Mutuípe Jiquiriçá	22. Falha no sistema de drenagem das gaxetas. Necessidade de manutenção dos equipamentos e das instalações físicas.	065, 067 e 069
		23. Ausência de proteção nos acoplamentos dos 03 conjuntos motor-bomba.	069 e 071
		24. Instalações elétricas inadequadas conforme a NR10.	068 e 070
		25. Necessidade de organização, ausência de proteção nos barramentos e falhas nos isolamentos dos painéis elétricos	076, 077, 079, 080 e 083 e 084
	EEAT Jiquiriçá	26. Ausências de sinalização de identificação e de isolamento da elevatória.	096
		27. Necessidade de manutenção das instalações físicas e hidráulicas e de adequação das ancoragens das tubulações. Ausência de manômetro no recalque da bomba	097, 099 e 100
	EEAT Boticário Jiquiriçá	28. Instalações elétricas inadequadas conforme a NR10.	113 e 114
		29. Ausência de bomba reserva.	116
		30. Ausência de manômetro no recalque da bomba.	117
		31. Falha no sistema de drenagem da gaxeta.	118
		32. Necessidade de manutenção das instalações físicas e hidráulicas e de adequação das ancoragens das tubulações.	119, 120, 121, 122 e 123
	EEAT Pindoba Jiquiriçá	33. Instalações elétricas inadequadas conforme a NR10.	131 e 137
		34. Ausência de proteção no acoplamento do conjunto motor-bomba. Necessidade de manutenção dos equipamentos.	134 e 135
		35. Ausência de manômetro no recalque da bomba.	138
		36. Necessidade de substituição da tubulação.	140
	EEAT – EL Mutuípe	37. Necessidade de manutenção nos equipamentos.	350, 353 e 359
		38. Necessidade de manutenção nas instalações físicas.	354
		39. Ausência de proteção no barramento e falha no isolamento do painel elétrico.	356 e 357
		40. Ausência de manômetro no recalque das bombas.	358
		41. Ausência de bomba reserva.	360
	EEAT João Romão Mutuípe	42. Ausência das sinalizações de identificação, restrição de acesso e perigo.	490
		43. Ausência de manômetro no recalque das bombas.	494
		44. Falha no isolamento do painel elétrico.	495

Segmento		Descrição	Registro(s)
Distribuição	RAP 150m³ Lavagem de filtros Jiquiriçá	45. Necessidade de atualização da identificação para o uso atual do RAP.	086
		46. Ausência de guarda corpo na escada e laje de cobertura. Necessidade de recuperação na base de fixação da escada	090 e 092
		47. Ausência de dispositivo de segurança na entrada da área.	093
		48. Necessidade de manutenção nas tampas.	088 e 089
	RAD 150m³ Boticário Jiquiriçá	49. Instalações elétricas inadequadas conforme a NR10.	109 e 110
		50. Necessidade de substituição da escada e instalação de bloqueio ao acesso de pessoas não autorizadas.	125
	RAD 150m³ Pindoba Jiquiriçá	51. Falha no isolamento da área.	127 e 141
		52. Necessidade de substituição da escada e instalação de bloqueio ao acesso de pessoas não autorizadas e de guarda corpo na laje de cobertura.	143 e 144
	RAD 75m³ João Romão Mutuípe	53. Ausência de dispositivo de segurança na entrada da área.	284
		54. Vazamentos na estrutura do reservatório.	286, 288, 290 e 291
		55. Vazamentos na estrutura do reservatório.	292 e 303
		56. Ausência de escada para acesso à laje de cobertura.	295 e 296
	RAD 200m³ Cajazeiras Mutuípe	57. Ausência de dispositivo de segurança na entrada e falha no isolamento.	309, 310 e 311
		58. Ausência de medidor de nível.	313
		59. Ausência de escada de acesso à laje de cobertura.	314
	RAD 100m³ - EL Mutuípe	60. Necessidade de substituição da escada e instalação de bloqueio ao acesso de pessoas não autorizadas.	323
		61. Ausência de tampas no reservatório.	329, 330 e 335
		62. Encaminhamento inadequado de linhas	330
		63. Ausência de bacia de contenção.	344
Atendimento	Escritório Local - Jiquiriçá	64. Vazamento em torneira.	005
		65. Armazenamento inadequado de materiais.	003 e 004
		66. Ausência de Código de Defesa do Consumidor	Sem Registro
	Escritório Local - Mutuípe	67. Armazenamento inadequado de produtos químicos no almoxarifado.	346

9.2 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE JIQUIRIÇA

Segmento		Descrição	Registro(s)
Elevatórias de Esgoto Sanitário	**EEE A - Prazeres Jiquiriçá**	68. Necessidade de organização e falha no isolamento do painel elétrico.	212
		69. Ausência de tubos guia.	214 e 215
		70. Substituição da grade vertical e ausência de gradeamento horizontal.	218 e 221
		71. Ausência de gerador.	Sem Registro
	EEE B - 02 de Julho Jiquiriçá	72. Substituição da base do tubo guia e necessidade de manutenção nas tubulações.	265
		73. Ausência de bomba reserva.	266
		74. Substituição da grade vertical e ausência de gradeamento horizontal.	269 e 270
		75. Instalação elétrica inadequada conforme a NR10. Falha no isolamento do painel elétrico.	271 e 273
		76. Ausência de gerador.	Sem Registro
	EEE C - Coronel Vicente Jiquiriçá	77. Fixação irregular da boia. Ausência de tubos guia.	246 e 248
		78. Ausência de bomba reserva.	247
		79. Necessidade de proteção na caixa dos barriletes.	249
		80. Substituição da grade vertical e ausência de gradeamento horizontal.	253 e 254
		81. Falha no isolamento do painel elétrico.	257
		82. Ausência de gerador.	Sem Registro
	EEE D - Lot. Beira Rio Jiquiriçá	83. Necessidade de proteção na caixa dos barriletes.	228
		84. Substituição da grade vertical e ausência de gradeamento horizontal.	229 e 230
		85. Ausência de tubo guia.	232
		86. Fixação irregular da boia. Ausência de bomba reserva.	238
		87. Falha no isolamento.	239
		88. Ausência de gerador.	Sem Registro

Segmento		Descrição	Registro(s)
Elevatórias de Esgoto Sanitário	**EEE E - Casa de Farinha Jiquiriçá**	89. Necessidade de instalação de escada fixa.	150
		90. Substituição da grade vertical e ausência de gradeamento horizontal.	151 e 152
		91. Ausência de bomba reserva.	157
		92. Instalações elétricas inadequadas conforme a NR10. Falha no isolamento do painel elétrico.	156, 159 e 163
		93. Substituição da base do tubo guia.	159
		94. Ausência de sinalização de identificação e de perigo no quadro elétrico.	160
		95. Ausência de gerador.	Sem Registro
Tratamento	**ETE - Jiquiriçá**	96. Gradeamento e fixação inadequados.	184
		97. Disposição inadequada de resíduos de lodo.	189
		98. Presença de espuma no lançamento do efluente no corpo receptor.	198 e 199

9.3 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MUTUÍPE

Segmento		Descrição	Registro(s)
Elevatórias	EEE B - Lot. Beira Rio Mutuípe	99. Ausências de tubo guia e de bomba reserva.	407
		100. Ausência de gerador.	Sem Registro
		101. Necessidade de intervenção no projeto pois devido a igualdade de cotas da elevatória e do rio em dias muito chuvosos ocorre o alagamento da mesma.	408
		102. Ausência de tampa na caixa do barrilete.	409
		103. Ausência de gradeamento horizontal.	410
		104. Instalação elétrica inadequada conforme a NR10. Necessidade de manutenção na tampa do quadro elétrico.	413e 414
		105. Necessidade de manutenção nas instalações físicas.	415 e 417
	EEE C - Bartolomeu Chaves Mutuípe	106. Falha no isolamento.	423
		107. Tampa quebrada.	424
		108. Ausência de gradeamento horizontal.	425
		109. Ausência de tubo guia.	428
		110. Necessidade de manutenção nas instalações físicas	436 e 437
		111. Ausência de gerador.	Sem Registro
	EEE D - Clementino Santos Mutuípe	112. Instalações elétricas inadequadas conforme a NR10. Necessidade de proteção e organização das fiações e falha no isolamento do painel elétrico.	388, 390 e 393
		113. Ausência de bomba reserva e de tubo guia.	394
		114. Falha no isolamento da área.	397
		115. Ausência de gerador.	Sem Registro
	EEE D - Honório Costa- Mutuípe	116. Ausência de proteção no barramento e falha no isolamento do painel elétrico.	443
		117. Ausência de gradeamento horizontal.	448
		118. Fixação irregular da bomba. Ausência de tubo guia	449 e 452
		119. Ausência de gerador.	Sem Registro

Segmento		Descrição	Registro(s)
Tratamento	**ETE - Mutuípe**	120. Disposição inadequada de resíduos de lodo.	462 e 480
		121. Ausência de guarda corpo na escada e na parte superior dos DAFAs.	468
		122. Necessidade de recuperação do guarda corpo da escada.	470
		123. Vazamento no extravasor da caixa de distribuição.	471 e 472

10 CONTINUIDADE DO SISTEMA

De acordo com as informações obtidas em campo, o abastecimento de água no município de Jiquiriçá é insatisfatório devido a frequente falta de energia por períodos de até 3h. Existe a necessidade de contratação de pelo menos um funcionário para sanar as interrupções imprevistas de abastecimento de água. Ocorre a realização de manobras nos 03 setores altos do sistema com períodos de falta d'agua de 2,3 e 4 dias em cada um. Foi informado também que existem obras em andamento de ampliação do sistema de distribuição com a introdução de mais 04 Boosters.

De acordo com as informações obtidas em campo, o fornecimento de água no município de Mutuípe acontece de forma setorizada, 02 setores, onde cada um é abastecido diariamente durante 12 h. Foi informado também que há necessidade de contratação de pelo menos um funcionário para sanar as interrupções imprevistas de abastecimento de água.

Em ambos os municípios as principais reclamações dos consumidores são a falta d'agua e revisão de conta.

Determinação: A Prestadora deve apresentar solução imediata para regularização do abastecimento nos municípios citados, bem como dispor de reservatórios, Booster e redes de distribuição de ambos os municípios para regularização da disponibilidade hídrica; estudos para regularização de pressões na rede de abastecimento, etc. Além disso, deve apresentar planos ou projetos para ampliação do sistema, assim como dispor de quadro de funcionários suficiente.

ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA
Diretor Geral

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Diretor de Fiscalização

Não Conformidade nº 1

Captação – Rio Jiquiriçá: Ausência de bomba reserva do flutuante. Necessidade de manutenção.

Registro 013

Voltar



Não Conformidade nº 2
Captação – Rio Jiquiriçá: Necessidade de organização, ausência de proteção no barramento e falha no isolamento do painel elétrico.

Registros 014 e 015

Voltar





Não Conformidade nº 3

Captação – Rio Jiquiriçá: Ausência de sinalização identificadora do segmento operado pela Embasa.

Registro 023

Voltar



Não Conformidade nº 4
Captação – Rio Jiquiriçá: Necessidade de melhoria no isolamento da área.

Registro 021 e 022

Voltar





Não Conformidade nº 5
Captação – Rio Jiquiriçá: Ausência de descarga de fundo da barragem. Barragem assoreando. Necessidade de limpeza.

Registro 012

Voltar



Não Conformidade nº 6
Tratamento – ETA Jiquiriçá: Necessidade de instalação de guarda corpo.

Registro 104

Voltar



Não Conformidade nº 7
Tratamento – ETA Jiquiriçá: Bacia de contenção inadequada: mal dimensionada e drenos sem válvulas.

Registro 024, 025, 027 e 029

Voltar









Não Conformidade nº 8
Tratamento – ETA Jiquiriçá: Ausência de bebedouro para funcionários.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 9
Tratamento – ETA Jiquiriçá: Ausência de proteção nas aberturas dos filtros.

Registro 056

Voltar



Não Conformidade nº 10
Tratamento – ETA Jiquiriçá: Ausência de tampas.

Registros 057 e 058

Voltar





Não Conformidade nº 11
Tratamento – ETA Jiquiriçá: Dimensionamento inadequado de degraus.

Registro 060

Voltar



Não Conformidade nº 12
Tratamento – ETA Jiquiriçá: Válvula apresentando vazamento.

Registros 061 e 062

Voltar





Não Conformidade nº 13
Tratamento – ETA Jiquiriçá: Necessidade de manutenção na iluminação.

Registro 102 e 103

Voltar





Não Conformidade nº 14
Tratamento – Casa de Química - Jiquiriçá: Armazenamento inadequado de produtos químicos.

Registro 033

Voltar



Não Conformidade nº 15
Tratamento – Casa de Química - Jiquiriçá: Indícios de derramamento do sulfato demonstram a necessidade de instalação de bomba de dosagem do produto.

Registro 034

Voltar



Não Conformidade nº 16
Tratamento – Casa de Química - Jiquiriçá: Ausência de corrimão.

Registro 035

Voltar



Não Conformidade nº 17
Tratamento – Casa de Química - Jiquiriçá: Dimensionamento inadequado de degraus.

Registro 037

Voltar



Não Conformidade nº 18
Tratamento – Laboratório - Jiquiriçá: Necessidade de atualização do mapa de risco.

Registro 048

Voltar

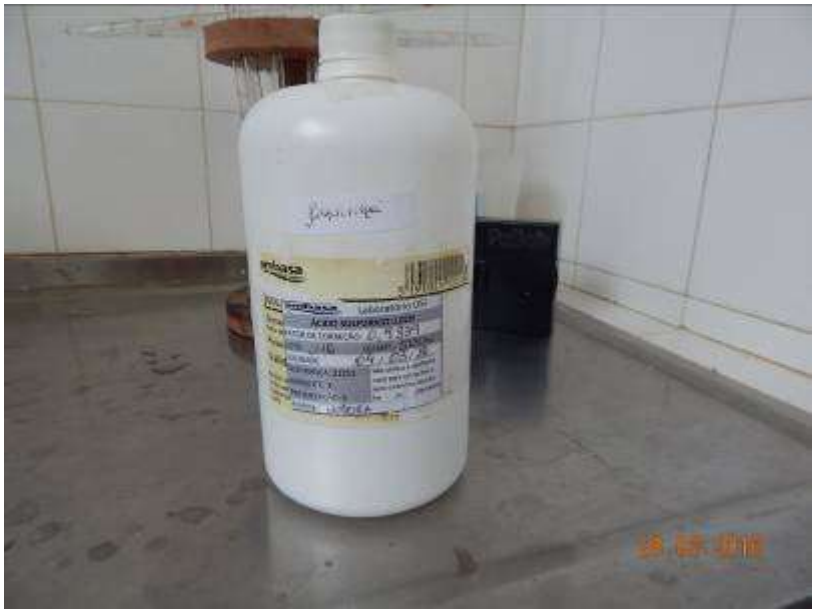


Não Conformidade nº 19
Tratamento – Laboratório - Jiquiriçá: Reagentes vencidos.

Registros 049 e 050

Voltar





Não Conformidade nº 20
Tratamento – Tanque de Contato - Jiquiriçá: Presença de vazamento. Encaminhamento inadequado de linhas

Registros 054 e 055

Voltar



Não Conformidade nº 21

Tratamento – Tanque de Contato – Jiquiriçá: Ausência de bacia de contenção. Tampa danificada. Necessidade de instalação de guarda corpo.

Registro 055

Voltar



Não Conformidade nº 22

Distribuição – EEAT p/ Mutuípe - Jiquiriçá: Falha no sistema de drenagem das gaxetas. Necessidade de manutenção dos equipamentos e das instalações físicas.

Registro 065, 067 e 069

Voltar







Não Conformidade nº 23
Distribuição – EEAT p/Mutuípe - Jiquiriçá: Ausência de proteção nos acoplamentos dos 03 conjuntos motor-bomba

Registro 069 e 071

Voltar





Não Conformidade nº 24
Distribuição – EEAT p/Mutuípe - Jiquiriçá: Instalações elétricas inadequadas conforme a NR10.

Registro 068 e 070

Voltar





Não Conformidade nº 25
Distribuição – EEAT p/ Mutuípe - Jiquiriçá: Necessidade de organização, ausência de proteção nos barramentos e falhas nos isolamentos dos painéis elétricos.

Registro 076, 077, 079, 080 e 083 e 084

Voltar













Não Conformidade nº 26
Distribuição – EEAT Jiquiriçá: Ausências de sinalização de identificação e de isolamento da elevatória.

Registro 096

Voltar



Não Conformidade nº 27
Distribuição – EEAT – Jiquiriçá: Necessidade de adequação de ancoragem. Ausência de isolamento e identificação. Ausência de manômetro. Necessidade de manutenção.

Registro 097, 099 e 100

Voltar







Não Conformidade nº 28
Distribuição – EEAT Boticário – Jiquiriçá: Instalações elétricas inadequadas conforme a NR10.

Registro 113 e 114

Voltar





Não Conformidade nº 29
Distribuição – EEAT Boticário – Jiquiriçá: Ausência de bomba reserva.

Registro 116

Voltar



Não Conformidade nº 30
Distribuição – EEAT Boticário – Jiquiriçá: Ausência de manômetro no recalque da bomba.

Registro 117

Voltar



Não Conformidade nº 31
Distribuição – EEAT Boticário – Jiquiriçá: Falha no sistema de drenagem da gaxeta.

Registro 118

Voltar



Não Conformidade nº 32
Distribuição – EEAT Boticário – Jiquiriçá: Necessidade de manutenção das instalações físicas e hidráulicas. Necessidade de adequação de ancoragem.

Registro 119, 120, 121, 122 e 123

Voltar











Não Conformidade nº 33
Distribuição –EEAT Pindoba – Jiquiriçá: Instalações elétricas inadequadas conforme a NR10.

Registro 131 e 137

Voltar





Não Conformidade nº 34

Distribuição – EEAT Pindoba – Jiquiriçá: Ausência de proteção no acoplamento do conjunto motor-bomba. Necessidade de manutenção dos equipamentos.

Registro 134 e 135

Voltar





Não Conformidade nº 35
Distribuição – EEAT Pindoba – Jiquiriçá: Ausência de manômetro no recalque da bomba.

Registro 138

Voltar



Não Conformidade nº 36
Distribuição – EEAT Pindoba – Jiquiriçá: Necessidade de substituição da tubulação.

Registro 140

Voltar



Não Conformidade nº 37
Distribuição – EEAT EL – Mutuípe: Necessidade de manutenção nos equipamentos.

Registro 350, 353 e 359

Voltar







Não Conformidade nº 38
Distribuição – EEAT EL – Mutuípe: Necessidade de manutenção nas instalações físicas.

Registro 354

Voltar



Não Conformidade nº 39
Distribuição – EEAT EL – Mutuípe: Ausência de proteção no barramento e falha no isolamento do painel elétrico.

Registro 356 e 357

Voltar





Não Conformidade nº 40
Distribuição – EEAT EL – Mutuípe: Ausência de manômetro no recalque das bombas.

Registro 358

Voltar



Não Conformidade nº 41
Distribuição – EEAT EL – Mutuípe: Ausência de bomba reserva dosadora de cloro.

Registro 360

Voltar



Não Conformidade nº 42
Distribuição – EEAT João Romão – Mutuípe: Ausência das sinalizações de identificação, restrição de acesso e perigo.

Registro 490

Voltar



Não Conformidade nº 43
Distribuição – EEAT João Romão – Mutuípe: Ausência de manômetro no recalque das bombas.

Registro 494

Voltar



Não Conformidade nº 44
Distribuição – EEAT João Romão – Mutuípe: Falha no isolamento do painel.

Registro 495

Voltar



Não Conformidade nº 45
Distribuição – RAP 150m³ - Jiquiriçá: Necessidade de atualização da identificação para o uso atual do RAP

Registro 086

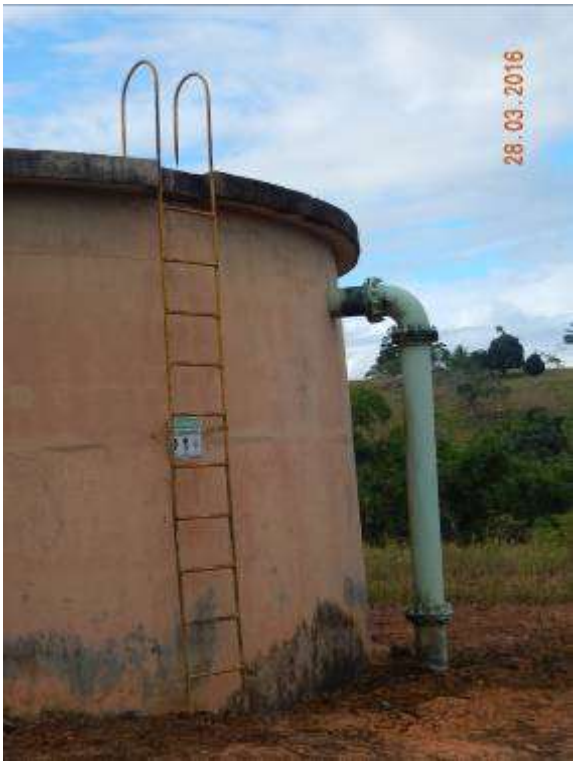
Voltar



Não Conformidade nº 46
Distribuição – RAP 150m³ - Jiquiriçá: Ausência de guarda corpo na escada e laje de cobertura. Necessidade de recuperação na base de fixação da escada

Registro 090 e 092

Voltar





Não Conformidade nº 47
Distribuição – RAP 150m³ - Jiquiriçá: Ausência de dispositivo de segurança na entrada da área.

Registro 093

Voltar



Não Conformidade nº 48
Distribuição – RAP 150m³ - Jiquiriçá: Necessidade de manutenção nas tampas.

Registro 088 e 089

Voltar





Não Conformidade nº 49
Distribuição – RAD 150m³ Boticário - Jiquiriçá: Instalações elétricas inadequadas conforme a NR10.

Registro 109 e 110

Voltar





Não Conformidade nº 50
Distribuição – RAD 150m³ Boticário - Jiquiriçá: Necessidade de substituição da escada do reservatório.

Registro 125

Voltar



Não Conformidade nº 51
Distribuição – RAD 150m³ Pindoba - Jiquiriçá: Falha no isolamento da área.

Registro 127 e 141

Voltar





Não Conformidade nº 52

Distribuição – RAD 150m³ Pindoba - Jiquiriçá: Necessidade de substituição da escada e instalação de bloqueio ao acesso de pessoas não autorizadas e de guarda corpo na laje de cobertura.

Registro 143 e 144

Voltar





Não Conformidade nº 53
Distribuição – RAD 75m³ João Romão - Mutuípe: Ausência de dispositivo de segurança na entrada da área.

Registro 284

Voltar



Não Conformidade nº 54
Distribuição – RAD 75m³ João Romão - Mutuípe: Vazamentos na estrutura do reservatório.

Registro 286, 288, 290 e 291

Voltar









Não Conformidade nº 55
Distribuição – RAD 75m³ João Romão - Mutuípe: Vazamentos na estrutura do reservatório.

Registro 292 e 303

Voltar





Não Conformidade nº 56
Distribuição – RAD 75m³ João Romão - Mutuípe: Ausência de escada para acesso à laje de cobertura.

Registro 295 e 296

Voltar





Não Conformidade nº 57
Distribuição – RAD 200m³ Cajazeiras - Mutuípe: Ausência de dispositivo de segurança na entrada e falha no isolamento.

Registro 309, 310 e 311

Voltar







Não Conformidade nº 58
Distribuição – RAD 200m³ Cajazeiras - Mutuípe: Ausência de medidor de nível.

Registro 313

Voltar



Não Conformidade nº 59
Distribuição – RAD 200m³ Cajazeiras - Mutuípe: Ausência de escada de acesso à laje de cobertura.

Registro 314

Voltar



Não Conformidade nº 60
Distribuição - RAD 100m³ EL – Mutuípe: Necessidade de substituição da escada e instalação de bloqueio ao acesso de pessoas não autorizadas.

Registro 323

Voltar



Não Conformidade nº 61
Distribuição – RAD 100m³ EL – Mutuípe: Ausência de tampas no reservatório.

Registro 329, 330 e 335

Voltar







Não Conformidade nº 62
Distribuição – RAD 100m³ EL – Mutuípe: Encaminhamento inadequado de linhas.

Registro 330

Voltar



Não Conformidade nº 63
Distribuição – RAD 100m³ EL – Mutuípe: Ausência de bacia de contenção.

Registro 344

Voltar



Não Conformidade nº 64
Atendimento – Escritório Local – Jiquiriça: Vazamento em torneira.

Registro 005

Voltar



Não Conformidade nº 65
Atendimento – Escritório Local – Jiquiriça: Armazenamento inadequado de materiais.

Registro 003 e 004

Voltar





Não Conformidade nº 66
Atendimento – Escritório Local – Jiquiriçá: Ausência de Código de Defesa do Consumidor.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 67
Atendimento – Escritório Local – Mutuípe: Armazenamento inadequado de produtos químicos no almoxarifado.

Registro 346

Voltar



Não Conformidade nº 68
Elevatórias – EEE A - Prazeres - Jiquiriçá: Necessidade de organização e falha no isolamento do painel elétrico.

Registro 212

Voltar



Não Conformidade nº 69
Elevatórias – EEE A - Prazeres - Jiquiriçá: Ausência de tubos guia.

Registro 214 e 215

Voltar





Não Conformidade nº 70
Elevatórias – EEE A - Prazeres - Jiquiriçá: Substituição da grade e ausência de gradeamento horizontal.

Registro 218 e 221

Voltar





Não Conformidade nº 71
Elevatórias – EEE A - Prazeres - Jiquiriçá: Ausência de gerador.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 72
Elevatórias – EEE B - 02 de Julho - Jiquiriçá: Substituição da base do tubo guia e necessidade de manutenção nas tubulações.

Registro 265

Voltar



Não Conformidade nº 73
Elevatórias – EEE B - 02 de Julho - Jiquiriçá: Ausência de bomba reserva.

Registro 266

Voltar



Não Conformidade nº 74
Elevatórias – EEE B - 02 de Julho - Jiquiriçá: Substituição da grade e ausência de gradeamento horizontal.

Registro 269 e 270

Voltar





Não Conformidade nº 75

Elevatórias – EEE B - 02 de Julho - Jiquiriçá: Instalação elétrica inadequada conforme a NR10. Falha no isolamento do painel elétrico

Registro 271 e 273

Voltar





Não Conformidade nº 76
Elevatórias – EEE B - 02 de Julho - Jiquiriçá: Ausência de gerador.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 77
Elevatórias – EEE C - Coronel Vicente - Jiquiriçá: Fixação irregular da bóia. Ausência de tubos guia.

Registro 246 e 248

Voltar





Não Conformidade nº 78
Elevatórias – EEE C – Coronel Vicente - Jiquiriçá: Ausência de bomba reserva.

Registro 247

Voltar



Não Conformidade nº 79
Elevatórias – EEE C - Coronel Vicente - Jiquiriçá: Necessidade de proteção na caixa dos barriletes.

Registro 249

Voltar



Não Conformidade nº 80
Elevatórias – EEE C - Coronel Vicente - Jiquiriçá: Substituição da grade e ausência de gradeamento horizontal.

Registro 253 e 254

Voltar

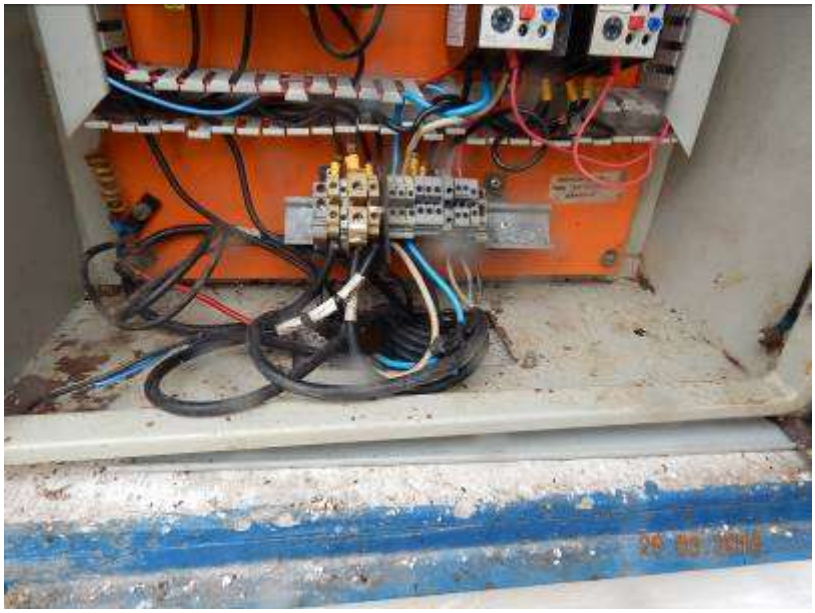




Não Conformidade nº 81
Elevatórias – EEE C - Coronel Vicente - Jiquiriçá: Falha no isolamento do painel elétrico .

Registro 257

Voltar



Não Conformidade nº 82
Elevatórias – EEE C - Coronel Vicente - Jiquiriçá: Ausência de gerador.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 83
Elevatórias – EEE D - Lot. Beira Rio- Jiquiriçá: Necessidade de proteção na caixa dos barriletes.

Registro 228

Voltar



Não Conformidade nº 84
Elevatórias – EEE D - Lot. Beira Rio - Jiquiriçá: Substituição da grade e ausência de gradeamento horizontal.

Registro 229 e 230

Voltar





Não Conformidade nº 85
Elevatórias – EEE- D Lot. Beira Rio - Jiquiriçá: Ausência de tubo guia.

Registro 232

Voltar



Não Conformidade nº 86
Elevatórias – EEE- D Lot. Beira Rio - Jiquiriçá: Fixação irregular da boia. Ausência de bomba reserva.

Registro 238

Voltar



Não Conformidade nº 87
Elevatórias – EEE D - Lot. Beira Rio - Jiquiriçá: Falha no isolamento.

Registro 239

Voltar



Não Conformidade nº 88
Elevatórias – EEE D - Lot. Beira Rio - Jiquiriçá: Ausência de gerador.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 89
Elevatórias – EEE E - Casa de Farinha - Jiquiriçá: Necessidade de instalação de escada fixa.

Registro 150

Voltar



Não Conformidade nº 90
Elevatórias – EEE - E Casa de Farinha - Jiquiriçá: Substituição da grade vertical e ausência de gradeamento horizontal.

Registro 151 e 152

Voltar





Não Conformidade nº 91
Elevatórias – EEE- E Casa de Farinha - Jiquiriçá: Ausência de bomba reserva.

Registro 157

Voltar



Não Conformidade nº 92

Elevatórias – EEE E – Casa de Farinha – Jiquiriçá: Instalações elétricas inadequadas conforme a NR10. Falha no isolamento do painel elétrico.

Registro 156, 159 e 163

Voltar







Não Conformidade nº 93
Elevatórias – EEE- E Casa de Farinha - Jiquiriçá: Substituição da base do tubo guia.

Registro 159

Voltar



Não Conformidade nº 94
Elevatórias – EEE- E Casa de Farinha - Jiquiriçá: Ausência de sinalização de identificação e de perigo no quadro elétrico.

Registro 160

Voltar



Não Conformidade nº 95
Elevatórias – EEE- E Casa de Farinha - Jiquiriçá: Ausência de gerador.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 96
Tratamento – ETE - Jiquiriçá: Gradeamento e fixação inadequados.

Registro 184

Voltar



Não Conformidade nº 97
Tratamento – ETE - Jiquiriçá: Disposição inadequada de resíduos de lodo.

Registro 189

Voltar



Não Conformidade nº 98
Tratamento – ETE - Jiquiriçá: Presença de espuma no lançamento do efluente no corpo receptor.

Registro 198 e 199

Voltar





Não Conformidade nº 99
Elevatórias – EEE B - Lot. Beira Rio - Mutuípe: Ausências de tubo guia e de bomba reserva.

Registro 407

Voltar



Não Conformidade nº 100
Elevatórias – EEE B - Lot. Beira Rio - Mutuípe: Ausência de gerador.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 101

Elevatórias – EEE B - Lot. Beira Rio - Mutuípe: Necessidade de intervenção no projeto pois devido a igualdade de cotas da elevatória e do rio em dias muito chuvosos ocorre o alagamento da mesma.

Registro 408

Voltar



Não Conformidade nº 102
Elevatórias – EEE B - Lot. Beira Rio - Mutuípe: Ausência de tampa na caixa do barrilete.

Registro 409

Voltar



Não Conformidade nº 103
Elevatórias – EEE B - Lot. Beira Rio: Ausência de gradeamento horizontal.

Registro 410

Voltar



Não Conformidade nº 104

Elevatórias – EEE B - Lot. Beira Rio - Mutuípe: Instalação elétrica inadequada conforme a NR10. Necessidade de manutenção na tampa do quadro elétrico.

Registro 413 e 414

Voltar





Não Conformidade nº 105
Elevatórias – EEE B - Lot. Beira Rio - Mutuípe: Necessidade de manutenção nas instalações físicas.

Registro 415 e 417

Voltar





Não Conformidade nº 106
Elevatórias – EEE C - Bartolomeu Chaves - Mutuípe: Falha no isolamento.

Registro 423

Voltar



Não Conformidade nº 107
Elevatórias – EEE C - Bartolomeu Chaves - Mutuípe: Tampa quebrada.

Registro 424

Voltar



Não Conformidade nº 108
Elevatórias – EEE C - Bartolomeu Chaves - Mutuípe: Ausência de gradeamento horizontal.

Registro 425

Voltar



Não Conformidade nº 109
Elevatórias – EEE C - Bartolomeu Chaves - Mutuípe: Ausência de tubo guia.

Registro 428

Voltar



Não Conformidade nº 110
Elevatórias – EEE C - Bartolomeu Chaves - Mutuípe: Necessidade de manutenção nas instalações físicas.

Registro 436 e 437

Voltar





Não Conformidade nº 111
Elevatórias – EEE C - Bartolomeu Chaves - Mutuípe: Ausência de gerador.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 112

Elevatórias – EEE D - Clementino Santos - Mutuípe: Instalações elétricas inadequadas conforme a NR10. Necessidade de proteção e organização das fiações e falha no isolamento do painel elétrico.

Registro 388, 390 e 393

Voltar







Não Conformidade nº 113
Elevatórias – EEE D - Clementino Santos - Mutuípe: Ausência de bomba reserva e de tubo guia.

Registro 394

Voltar



Não Conformidade nº 114
Elevatórias – EEE D - Clementino Santos - Mutuípe: Falha no isolamento da área.

Registro 397

Voltar



Não Conformidade nº 115
Elevatórias – EEE D - Clementino Santos: Ausência de gerador.

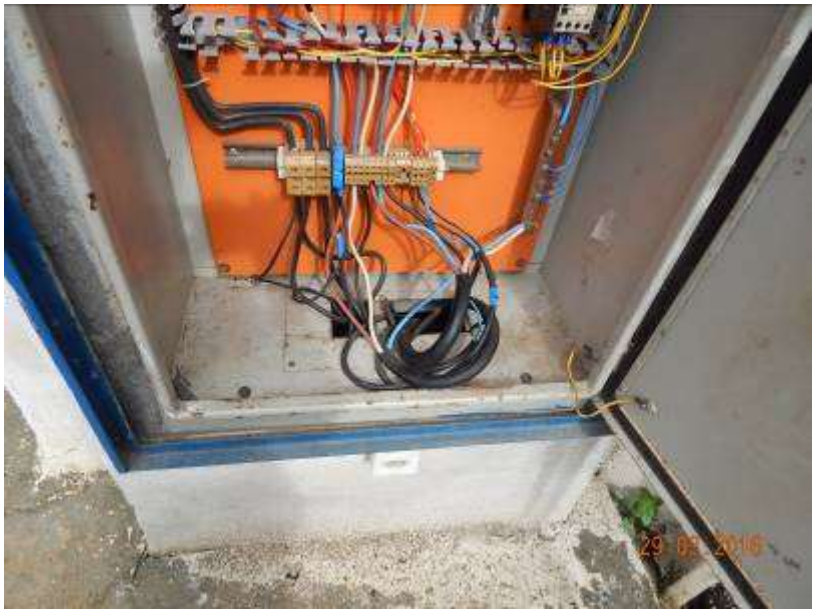
Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 116
Elevatórias – EEE D - Honório Ribeiro Costa – Mutuípe: Ausência de proteção no barramento e falha no isolamento do painel elétrico.

Registro 443

Voltar



Não Conformidade nº 117
Elevatórias – EEE D - Honório Ribeiro Costa - Mutuípe: Ausência de gradeamento horizontal.

Registro 448

Voltar



Não Conformidade nº 118
Elevatórias – EEE D – Honório Ribeiro Costa - Mutuípe: Fixação irregular da bomba. Ausência de tubo guia

Registro 449 e 452

Voltar





Não Conformidade nº 119
Elevatórias – EEE D – Honório Ribeiro Costa - Mutuípe: Ausência de gerador.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 120
Tratamento – ETE – Mutuípe: Disposição inadequada de resíduos de lodo.

Registro 462 e 480

Voltar





Não Conformidade nº 121
Tratamento – ETE – Mutuípe: Ausência de guarda corpo na escada e na parte superior dos DAFAs.

Registro 468

Voltar



Não Conformidade nº 122
Tratamento – ETE - Mutuípe: Necessidade de recuperação do guarda corpo da escada.

Registro 470

Voltar



Não Conformidade nº 123
Tratamento – ETE - Mutuípe: Vazamento no extravasor da caixa de distribuição.

Registro 471 e 472

Voltar





ANEXOS

ANEXO I: LEGISLAÇÃO BÁSICA DO SANEAMENTO BÁSICO

Constituição da República Federativa do Brasil

(EXCERTOS)

TÍTULO III
Da Organização do Estado
(...)
CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 21. Compete à União:
(...)
IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
(...)
XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
(...)
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
(...)

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
(...)
§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
(...)

CAPÍTULO IV
Dos Municípios
(...)
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
(...)

TÍTULO VIII
Da Ordem Social
(...)
CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
(...)
Seção II
DA SAÚDE
(...)
Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
(...)

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

(...)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

(...)

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

(...)

TÍTULO IX

Das Disposições Constitucionais Gerais

(...)

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

(...)

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

(...)

Art. 25 Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

(...)

Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do *caput* deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010

Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

Art. 2º (...)

III - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público.

(...)

Seção II

Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 4º Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I - reservação de água bruta;

II - captação;

III - adução de água bruta;

IV - tratamento de água;

V - adução de água tratada; e

VI - reservação de água tratada.

Art. 5º O Ministério da Saúde definirá os parâmetros e padrões de potabilidade da água, bem como estabelecerá os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

§ 1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 6º Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.

§ 1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 7º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 1º Entende-se como sendo a instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever sanções administrativas a quem infringir o disposto no caput.

§ 3º O disposto no § 2º não exclui a possibilidade da adoção de medidas administrativas para fazer cessar a irregularidade, bem como a responsabilização civil no caso de contaminação de água das redes públicas ou do próprio usuário.

§ 4º Serão admitidas instalações hidráulicas prediais com objetivo de reúso de efluentes ou aproveitamento de água de chuva, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 8º A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pode ser fixada com base no volume consumido de água, podendo ser progressiva, em razão do consumo.

§ 1º O volume de água consumido deve ser aferido, preferencialmente, por meio de medição individualizada, levando-se em conta cada uma das unidades, mesmo quando situadas na mesma edificação.

§ 2º Ficam excetuadas do disposto no § 1º, entre outras previstas na legislação, as situações em que as infraestruturas das edificações não permitam individualização do consumo ou em que a absorção dos custos para instalação dos medidores individuais seja economicamente inviável para o usuário.

Seção III

Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 9º Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.

§ 1º Para os fins deste artigo, a legislação e as normas de regulação poderão considerar como esgotos sanitários também os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever penalidades em face de lançamentos de águas pluviais ou de esgotos não compatíveis com a rede de esgotamento sanitário.

Art. 10. A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água.

Art. 11. Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.

§ 1º Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte a rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

(...)

Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

(...)

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

(...)

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

(...)

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º Excluem-se do previsto no *caput* deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

(...)

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Capítulo III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

(...)

Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978

Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 200, da consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho:

NORMAS REGULAMENTADORAS

NR- 1 - Disposições Gerais
NR- 2 - Inspeção Prévia
NR- 3 - Embargo e Interdição
NR- 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT
NR- 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
NR- 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
NR- 7 - Exames Médicos
NR- 8 - Edificações
NR- 9 - Riscos Ambientais
NR- 10 - Instalações e Serviços de Eletricidade
NR- 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
NR- 12 - Máquinas e Equipamentos
NR- 13 - Vasos Sob Pressão
NR- 14 - Fornos
NR- 15 - Atividades e Operações Insalubre
NR- 16 - Atividades e Operações Perigosas
NR- 17 - Ergonomia
NR- 18 - Obras de Construção, Demolição, e Reparos
NR- 19 - Explosivos
NR- 20 - Combustíveis Líquidos e Inflamáveis
NR- 21 - Trabalhos a Céu Aberto
NR- 22 - Trabalhos Subterrâneos
NR- 23 - Proteção Contra Incêndios
NR- 24 - Condições Sanitárias dos Locais de Trabalho
NR- 25 - Resíduos Industriais
NR- 26 - Sinalização de Segurança
NR- 27 - Registro de Profissionais
NR- 28 - Fiscalização e Penalidades

Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014

Cria a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, dispondo sobre sua estrutura de governança e sobre o sistema de planejamento metropolitano, institui o Fundo de Mobilidade e de Modicidade Tarifária do Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Salvador - FMTC-RMS, atende o art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no âmbito da Região Metropolitana de Salvador, autoriza a instituição do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Salvador - FRMS, e dá outras providências.

(...)

Art. 2º - Fica criada a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo e personalidade jurídica de direito público.

§ 1º - A Entidade Metropolitana tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum aos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador, dentre elas:

(...)

§ 2º - Sem prejuízo de outras previstas na legislação, são funções públicas de interesse comum, a mobilidade urbana, o transporte público de qualquer natureza, o saneamento básico, o aproveitamento de recursos hídricos, a preservação de meio ambiente, a distribuição de gás canalizado, a habitação popular, manutenção da função social da propriedade imobiliária urbana e, quando houver impacto metropolitano, o ordenamento, a ocupação e uso do solo urbano.

(...)

Art. 20 - Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Metropolitano, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de titularidade estadual ou municipal vinculados às funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana serão exercidas por entidades estaduais.

Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012

Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, (...), com sede e foro na Capital do Estado da Bahia, que se regerá por esta Lei.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas funções e competências, a AGERSA está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB.

(...)

Art. 2º A AGERSA tem como objetivo o exercício da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dentro dos limites legais.

Parágrafo único - O Estado da Bahia poderá celebrar, com os Municípios do seu território, convênios de cooperação, na forma do art. 241 da Constituição Federal, visando à gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e à delegação à AGERSA de competências municipais de regulação e fiscalização desses serviços, conforme disposto no art. 15 da Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008.

Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011

Dispõe sobre condições gerais de prestação do serviços de saneamento básico e de esgotamento sanitário.

(...)

Art. 3º Compete à PRESTADORA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, a análise ou elaboração dos projetos, a fiscalização ou execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

(...)

CAPÍTULO IV
DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 5º Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligarse à rede pública, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445/07 regulamentada pelo Decreto Lei 7.217/2010 e Lei Estadual nº 7.307/98, regulamentada pelo Decreto nº 7.765/00, respeitadas as exigências técnicas da PRESTADORA dos serviços.

(...)

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 29 A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracterizase como relação de natureza contratual, responsabilizando o usuário dos serviços, pelo pagamento correspondente à sua prestação, pela informação dos dados cadastrais e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito a oferta dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Art. 30 A PRESTADORA dos serviços deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão, exceto para os casos do artigo 31, até a data da apresentação da primeira fatura.

Parágrafo único. O Ente Regulador deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pela PRESTADORA.

(...)

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33 As solicitações de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidas dentro dos prazos estabelecidos pela PRESTADORA dos serviços em conformidade com o Ente Regulador.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no *caput* deste artigo deverão constar da Tabela de Preços e Prazos dos Serviços, homologada pelo Ente Regulador e disponibilizada aos interessados.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na Tabela de Preços e Prazos de Serviços, deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

(...)

Art. 110 A PRESTADORA deverá dispor de sistema para atendimento aos usuários por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada.

§ 1º Os usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução, para conhecimento ou consulta.

§ 2º A PRESTADORA deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, formulário próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar os prazos e condições estabelecidas na Tabela de Preços e Prazos de Serviços da PRESTADORA, aprovada pelo Ente Regulador.

(...)

Art. 115 A PRESTADORA é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade,

modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008

Institui princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico, disciplina o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências.

Art. 4º (...)

§1º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial.

§2º - É direito de todos receber serviços públicos de saneamento básico adequadamente planejados, regulados, fiscalizados e submetidos ao controle social.

Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998

Dispõe sobre a ligação de efluentes à rede pública de esgotamento sanitário e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DA LIGAÇÃO DE EFLUENTES À REDE PÚBLICA

Art. 1º - Os serviços de saneamento básico compreendem, dentre outros, a coleta e disposição adequada dos esgotos, sendo portanto obrigatória a ligação dos efluentes sanitários dos imóveis, de qualquer natureza, à rede de esgotamento sanitário, quando implementada pelo Poder Público.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o usuário deverá promover a ligação do seu imóvel à rede coletora, no prazo máximo de 90 dias, a partir da data em que for comunicado de que o equipamento público se encontra disponível.

§ 1º - Havendo necessidade de realização de obras no imóvel para a ligação à rede pública, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado na forma definida em regulamento.

§ 2º - Caberá ao usuário do imóvel a execução, operação e manutenção adequadas das instalações internas de esgotamento sanitário.

§ 3º - Nos logradouros, onde houver rede coletora de esgotos implantada, o Poder Público fica autorizado a:

a) exigir do usuário o valor do serviço, observado o prazo do "caput" deste artigo, tão logo seja ele posto à sua disposição;

b) condicionar o atendimento de pedido de ligação de água à ligação do imóvel à rede de esgotamento sanitário.

Art. 3º - É vedada a ligação de esgotos à rede pública de águas pluviais, nos logradouros com rede coletora instalada, devendo a concessionária, quando constatada a irregularidade, promover junto ao órgão municipal competente a necessária desativação.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - O controle e a fiscalização das ligações de que trata esta Lei caberão à concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao Centro de Recursos Ambientais.

Art. 5º - Compete à concessionária:

I - notificar o usuário sobre a existência da rede coletora de esgotos e o prazo de ligação;

II - fazer o acompanhamento técnico, nos casos de maior complexidade ou quando solicitado;

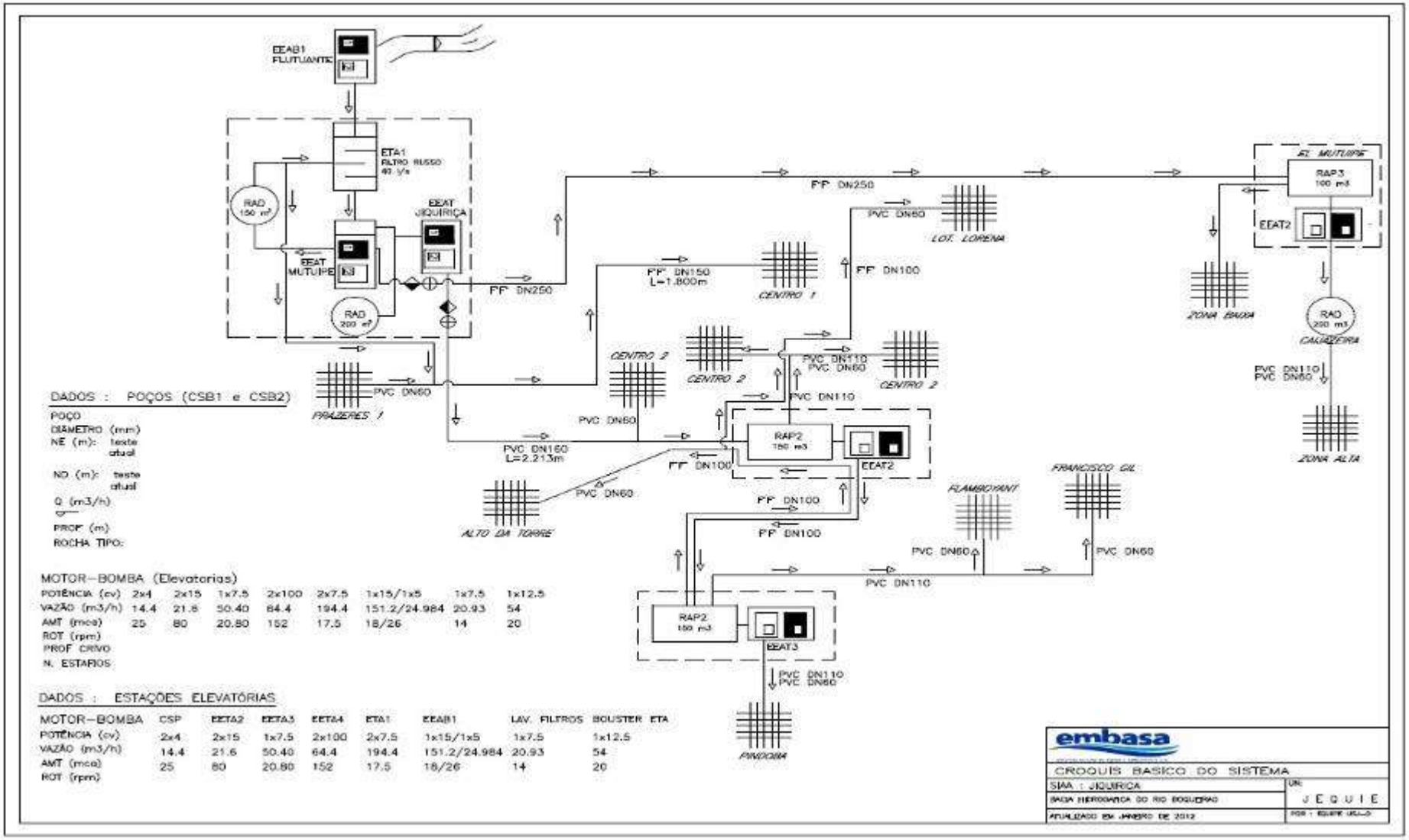
III - encaminhar ao Centro de Recursos Ambientais a relação dos imóveis em situação irregular perante os dispositivos desta Lei, para aplicação das penalidades cabíveis e previstas na Legislação Ambiental;

IV - efetuar o corte no abastecimento de água, quando necessário, em articulação com o Centro de Recursos Ambientais;

V - fiscalizar o cumprimento desta Lei.

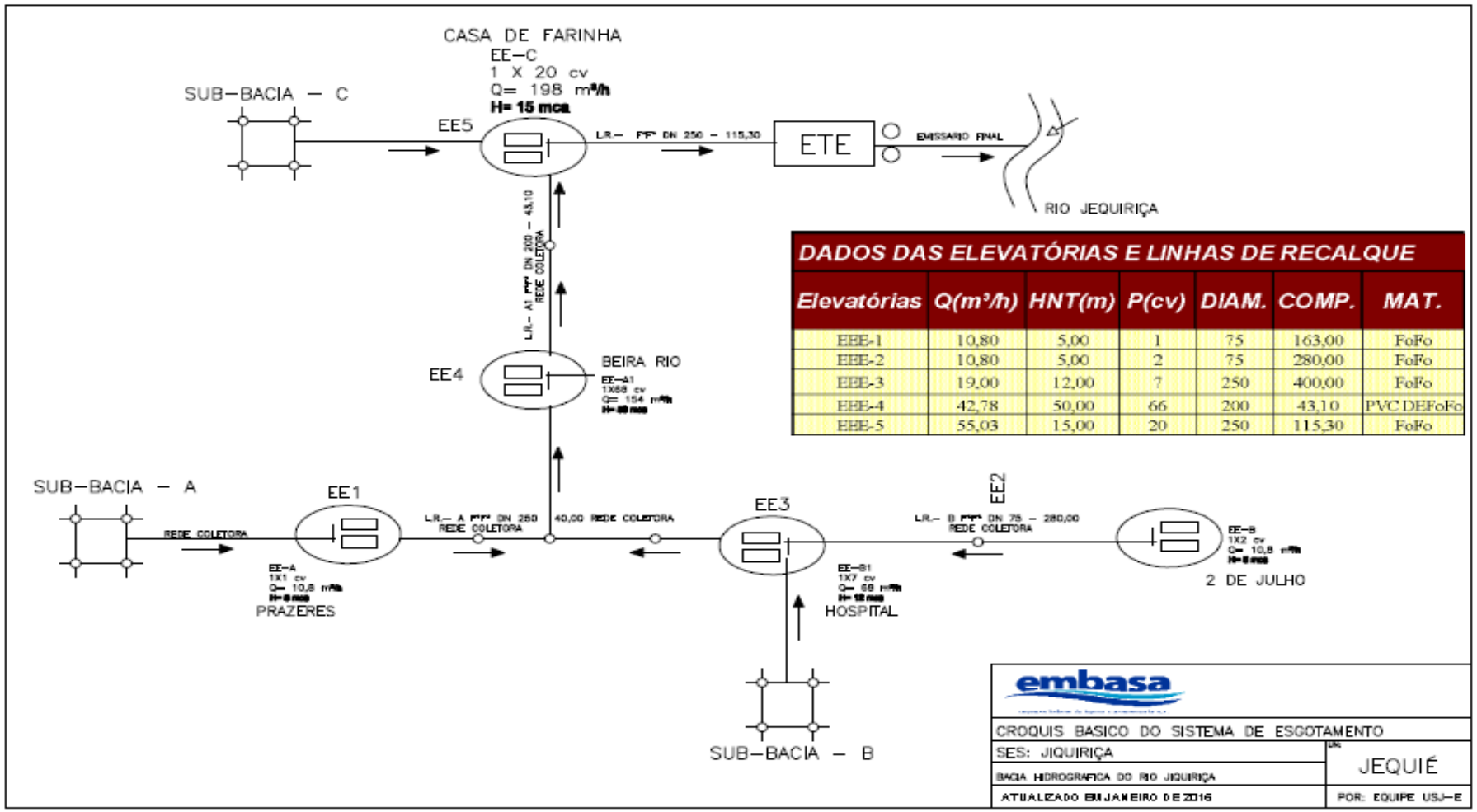
Anexo II: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS MUNÍCIPIOS DE JIQURIÇÁ E MUTUÍPE

Voltar



Anexo III: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JIQUIRIÇÁ

Voltar



DADOS DAS ELEVATÓRIAS E LINHAS DE RECALQUE

Elevatórias	Q(m³/h)	HNT(m)	P(cv)	DIAM.	COMP.	MAT.
EEE-1	10,80	5,00	1	75	163,00	FoFo
EEE-2	10,80	5,00	2	75	280,00	FoFo
EEE-3	19,00	12,00	7	250	400,00	FoFo
EEE-4	42,78	50,00	66	200	43,10	PVC DEFoFo
EEE-5	55,03	15,00	20	250	115,30	FoFo

embasa

CROQUIS BASICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO

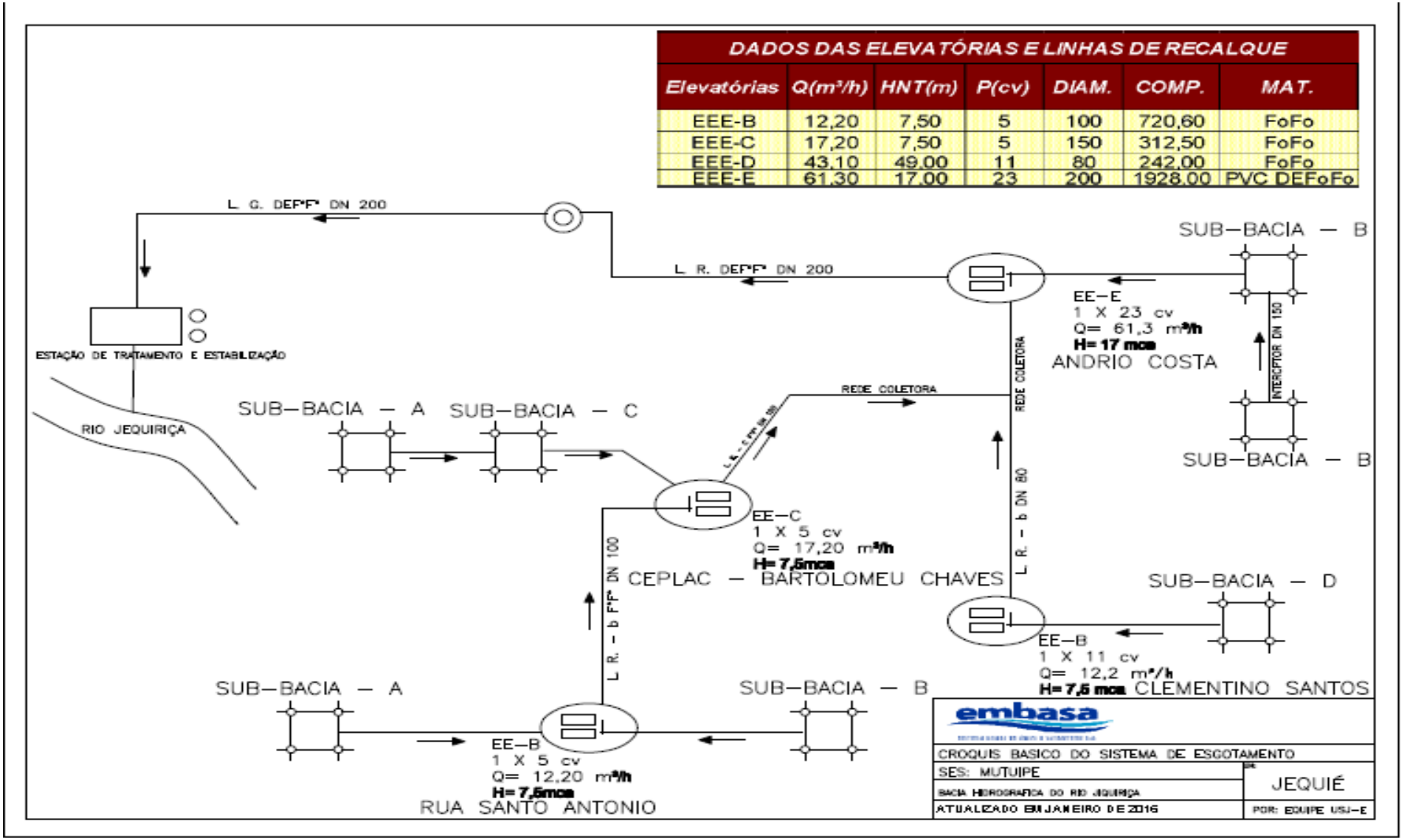
SES: JIQUIRIÇA | UN: JEQUIÉ

BACIA HIDROGRAFICA DO RIO JIQUIRIÇA

ATUALIZADO EM JANEIRO DE 2016 | POR: EQUIPE USJ–E

Anexo IV: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MUTUÍPE

Voltar



Anexo V: REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE JIQUIRIÇÁ

inema

RESUMO DO REQUERIMENTO

BAHIA

Data da Solicitação: 05 Novembro 2015
Nº Requerimento SEIA: 2015.001.023167/INEMA/REQ

Pessoa Jurídica

Razão Social: Empresa Baiana De Águas E Saneamento S.A. CNPJ: 13.504.675/0001-10
Nome Fantasia: Embasa
Inscrição Estadual: 00066557 Inscrição Municipal: 01973000159
Natureza Jurídica: Sociedade de Economia Mista
Contatos:
Telefones: Comercial: (71) 3372-4982, Comercial: (71) 3360-2210

Endereço:
Logradouro: Avenida Luis Viana (Paralela) - lado impar CEP: 41745010
Bairro/Distrito: Centro Administrativo da Bahia Cidade: Salvador UF: BA

CNAE

Código	Descrição	Atividade Principal
36.00-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	Sim
37.01-1/00	Gestão de redes de esgoto	Não

Dados do Empreendimento

Nome: SES Jiquiriça
E-mail: carla.pedreira@embasa.ba.gov.br Tipo: Cessão
Logradouro: Rua Engenheiro Dantas CEP: 45470970
Bairro/Distrito: Jiquiriça Cidade: Jequiriça UF: BA
Empreendimento em Unidade de Conservação: Não

Endereço de Correspondência

Logradouro: Avenida Alphaville (Lot Alphaville Salvador) CEP: 41701015
Bairro/Distrito: Alphaville I Cidade: Salvador UF: BA

Tipologia

Descrição
X OUTORGA

Questionário

O empreendimento possui processo(s) concluído ou tramite no Inema? SIM

Número do Processo	Sistema	Atos Ambientais
2013.001.002379/INEMA/LIC-02379	SEIA	Licença de Operação (LO)

Deseja requerer para esse empreendimento transferência de titularidade dos atos autorizados/aprovados no INEMA? NÃO
O empreendimento está vinculado a um programa do governo? NÃO

LICENÇA / AUTORIZAÇÃO
Deseja nova licença ou autorização? NÃO
O empreendimento ou atividade está sendo licenciado pelo município ou União? NÃO

OUTORGA
O empreendimento usa ou usará água, realiza ou realizará lançamento de resíduos líquidos e/ou possui ou possuirá intervenção em corpo hídrico? SIM
Deseja regular passíveis de outorga declarados no CEFIR? NÃO
O empreendimento faz ou fará captação de água? NÃO
Deseja autorização para perfuração de poço? NÃO
O empreendimento possui processo(s) na ANA (Agência Nacional das Águas)? NÃO
Você precisa de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH)? NÃO

inema

RESUMO DO REQUERIMENTO

BAHIA

Questionário

O transporte de água será realizado com caminhão pipa? NÃO

O empreendimento realiza ou realizará lançamento de efluentes em corpo hídrico, exceto no oceano? SIM

Latitude	Longitude	Características	Finalidades
439016	8534480	Vazão média do efluente a ser outorgada: 400.00	Esgoto doméstico

O empreendimento faz ou fará intervenção em corpo hídrico? NÃO

O empreendimento terá aproveitamento de potencial hidrelétrico? NÃO

Possui Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica? NÃO

Declaração

Declaro serem verdadeiras as informações constantes deste documento, estando ciente de que a falsidade de quaisquer dados constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº2.848/40), na lei de Crimes Ambientais (Lei nº9.605/98) e nas suas normas regulamentadoras.

Salvador, 18 de Março de 2016

Embasa

Anexo VI: OUTORGA DE LANÇAMENTO - RIO JIQUIRIÇÁ

40 Salvador • Terça-feira
18 de janeiro de 2000
Ano LXXXIV • Nº 17.301

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil • Estado da Ba

de uso das águas do **Poço Tubular** no entorno das coordenadas geográficas Lat.: **11° 19' 27,38" S** e Long.: **41° 28' 55" W**, para derivação durante **14:00** hs/dia (quatorze horas por dia) de até **228,00** m³/dia (duzentos e vinte e seis metros cúbicos por dia). PRAZO: 01 (hum) ano para execução de todas as obras decorrentes desta autorização sob pena de revogação. DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Federal nº24.643/1934, Decreto Estadual nº4.082/1995, Lei Estadual nº6.855/1995, Decreto Estadual nº 6.296/1997 e Lei Federal nº9.433/1997 - PROCESSO Nº1804/99 - SRH.

PORTARIA Nº019/00-DG

OUTORGANTE: Superintendência de Recursos Hídricos - SRH. OUTORGADO: **Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A - EMBASA**, CGC nº**13.604.675/0001-10** com endereço à **Av. Luiz Viana Filho s/n - Centro Administrativo - BA**, conceder por 30 (trinta) anos o direito de uso das águas do **Rio Vermelho** no entorno das coordenadas geográficas Lat.: **10° 02' 22,1" S** e Long.: **38° 23' 14,8" W**, para derivação durante **24:00** hs/dia (vinte e quatro horas por dia) de até **6.021,00** m³/dia (seis mil, vinte e um metros cúbicos por dia) com a finalidade de abastecimento humano no município de **Jaramoabo** PRAZO: 01 (hum) ano para execução de todas as obras decorrentes desta concessão sob pena de revogação. DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Federal nº24.643/1934, Decreto Estadual nº4.082/1995, Lei Estadual nº6.855/1995, Decreto Estadual nº6.296/1997 e Lei Federal nº9.433/1997 - PROCESSO Nº1390/99 - SRH.

PORTARIA Nº021/00-DG

OUTORGANTE: Superintendência de Recursos Hídricos - SRH. OUTORGADO: **Mário Josino Meirelles**, CPF nº**038.108.028-98** com endereço à **Rua Lafaiete nº 1222/ Apº 151 - Ribeirão Preto- SP** autorizar por 04(quatro) anos prorrogável por mais dois períodos iguais de 04(quatro) anos a critérios da SRH o direito de uso das águas do **Rio Branco** no entorno das coordenadas geográficas Lat.: **11° 47' S** e Long.: **40° 17' W**, para derivação durante **20:00** hs/dia (vinte horas por dia) de até **13.400,00**m³/dia (treze mil e quatrocentos metros cúbicos por dia). PRAZO: 01 (hum) ano para execução de todas as obras decorrentes deste autorização sob pena de revogação. DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Federal nº24.643/1934, Decreto Estadual nº4.082/1995, Lei Estadual nº6.855/1995, Decreto Estadual nº 6.296/1997 e Lei Federal nº9.433/1997 - PROCESSO Nº886/99 - SRH

JEQUIRIÇA

PORTARIA Nº022/00-DG

OUTORGANTE: Superintendência de Recursos Hídricos - SRH. OUTORGADO: **Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A - EMBASA**, CGC nº**13.604.675/0001-10** com endereço à **Av. Luiz Viana Filho s/n - Centro Administrativo - BA**, conceder por 30 (trinta) anos o direito de uso das águas do **Rio Jequiriça** no entorno das coordenadas geográficas **Lat.: 13° 15' 10" S** e **Long.: 39° 35' 07" W**, para derivação durante **24:00** hs/dia (vinte e quatro horas por dia) de até **7.470,00** m³/dia (sete mil e quatrocentos e setenta metros cúbicos por dia) com a finalidade de abastecimento humano no município de **Jequiriça/Mutuípe** PRAZO: 01 (hum) ano para execução de todas as obras decorrentes desta concessão sob pena de revogação. DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Federal nº24.643/1934, Decreto Estadual nº4.082/1995, Lei Estadual nº6.855/1995, Decreto Estadual nº6.296/1997 e Lei Federal nº9.433/1997 - PROCESSO Nº1381/99 - SRH.

PORTARIA Nº023/00-DG

OUTORGANTE: Superintendência de Recursos Hídricos - SRH. OUTORGADO: **Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A - EMBASA**, CGC nº**13.604.675/0001-10** com endereço à **Av. Luiz Viana Filho s/n - Centro Administrativo - BA**, conceder por 30 (trinta) anos o direito de uso das águas do **Riacho da Cancela** no entorno das coordenadas geográficas **Lat.: 13° 09' 50" S** e **Long.: 38° 58' 23" W**, para derivação durante **6:00** hs/dia (seis horas por dia) de até **998,00** m³/dia (novecentos e noventa e seis metros cúbicos por dia) com a finalidade de abastecimento humano no município de **Jaguaripe/ Camassandi**. PRAZO: 01 (hum) ano para execução de todas as obras decorrentes desta concessão sob pena de revogação. DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Federal nº24.643/1934, Decreto Estadual nº4.082/1995, Lei Estadual nº6.855/1995, Decreto Estadual nº6.296/1997 e Lei Federal nº9.433/1997 - PROCESSO Nº1451/99

PORTARIA Nº 031/00 - DG

O Diretor Geral da Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, no uso de suas atribuições,
Resolve: Reconhecer o servidor Francisco Gomes, cadastro nº 67.000040-8, o direito a LICENÇA PRÊMIO de 12 meses, decorrentes dos quinquênios de exercício efetivo e ininterrupto compreendido entre 01.01.80 à 31.12.84; 01.01.85 à 31.12.89; 01.01.90 à 31.12.94, 01.01.95 à 31.12.99, para gozo oportuno, de acordo com o Art. 107 da Lei Nº 6.677/94.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, 17 de janeiro de 2000

Milton Cedraz
Diretor Geral

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional
CAR

Extrato de convênio n.º 860/99. Convenentes: CAR/SEPLANTEC e a Associação Comunitária dos Moradores de Emiliano. Objeto: construção de 01 (uma) barragem, na comunidade de Emiliano, município de Jequié. Valor: R$ 36.291,82. Prazo: 210 (duzentos e dez) dias a contar da data da liberação dos recursos pela CAR. Fontes: BIRD/Tesouro do Estado. Assinatura: 30/12/99.

Extrato de convênio n.º 1009/99. Convenentes: CAR/SEPLANTEC e a Associação Comunitária Para o Progresso de Caém. Objeto: construção de 01 (uma) barragem, na comunidade de Ribeirão/Sede, município de Caém. Valor: R$ 47.773,52. Prazo: 210 (duzentos e dez) dias a contar da data da liberação dos recursos pela CAR. Fontes: BIRD/Tesouro do Estado. Assinatura: 30/12/99.

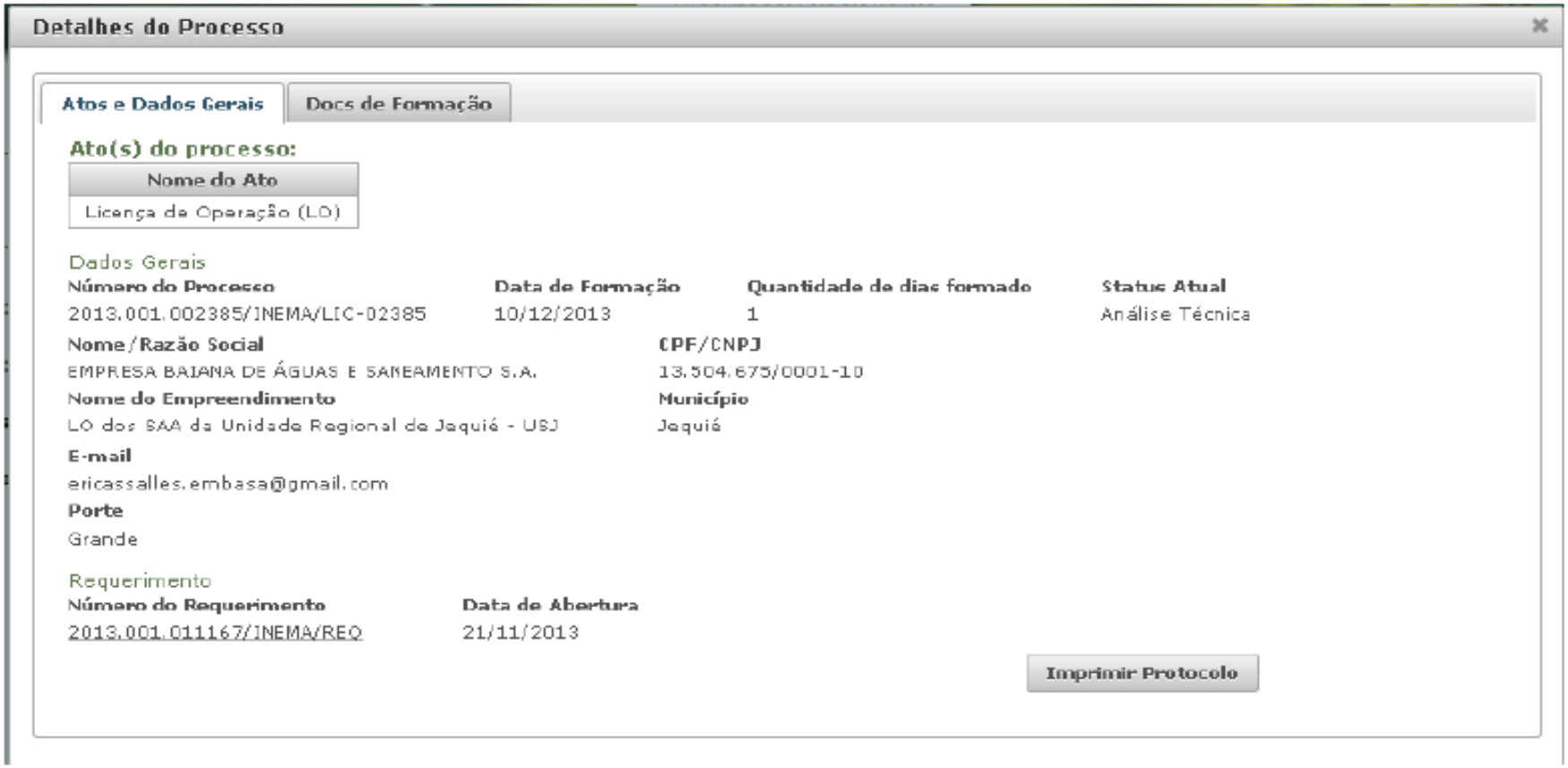
Extrato de convênio n.º 1067/99. Convenentes: CAR/SEPLANTEC e a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Riachão e Rio Verde. Objeto: construção de 01 (uma) barragem, na comunidade de Riachão, município de Malhada. Valor: R$ 46.774,61. Prazo: 210 (duzentos e dez) dias a contar da data da liberação dos recursos pela CAR. Fontes: BIRD/Tesouro do Estado. Assinatura: 30/12/99.

Extrato de convênio n.º 007/00. Convenentes: CAR/SEPLANTEC e a Fundação Lourival Silva. Objeto: ampliação de 01 (uma) barragem, no rio Sincorá/Pereneca/sede, município de Contendas do Sincorá. Valor: R$ 35.183,40. Prazo: 210 (duzentos e dez) dias a contar da data da liberação dos recursos pela CAR. Fontes: BIRD/Tesouro do Estado. Assinatura: 14/01/2000.

Extrato de convênio n.º 1127/99.Convenentes: CAR/SEPLANTEC e a Associação dos Pequenos e Médios Agricultores do Valentim. Objeto: aquisição de 04 (quatro) kits de equipamentos à tração animal-boi, na comunidade de Valentim, município de Boa Nova. Valor: R$ 12.120,00. Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da data da liberação dos recursos pela CAR. Fonte: BIRD/Tesouro do Estado. Assinatura: 30/12/99.

Extrato de Convênio n.º 971/99. Convenentes: CAR/SEPLANTEC e a Associação Comunitária de Guiné de Cima. Objeto: implantação de 01 (uma) unidade de beneficiamento de café, compreendendo obras civis e equipamentos na comunidade de Guiné de Cima, município de Mucugê. Valor: R$ 23.056,00. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da liberação dos recursos pela CAR. Fontes: BIRD/ Tesouro do Estado. Assinatura: 30/12/99.

Anexo VII: PROTOCOLO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SIAA) DA UNIDADE REGIONAL DE JEQUIÉ (USJ)



Detalhes do Processo

Atos e Dados Gerais | Docs de Formação

Ato(s) do processo:

Nome do Ato
Licença de Operação (LO)

Dados Gerais

Número do Processo	Data de Formação	Quantidade de dias formado	Status Atual
2013.001.002385/INEMA/LIC-02385	10/12/2013	1	Análise Técnica

Nome/Razão Social
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.

CPF/CNPJ
13.504.675/0001-10

Nome do Empreendimento
LO dos SAA da Unidade Regional de Jaquié - USJ

Município
Jaquié

E-mail
ericassalles.embasa@gmail.com

Porte
Grande

Requerimento

Número do Requerimento	Data de Abertura
2013.001.011167/INEMA/REQ	21/11/2013

Imprimir Protocolo